



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução

São Paulo, 7 de janeiro de 2011.

Ofício nº 02 /2011

Da: MM. Juíza Auxiliar de Conciliação em Execução
Ao: MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santos

Ref. PP. 50088.2010.000.02.00-0 (OGMO – Órgão Gestor de Mão-de-obra)

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a),

Informo que a Central de Penhora sobre o faturamento instituída nos casos em que o Ogmo é Réu tem obtido resultados significativos, com a garantia ou pagamento execuções antes paralisadas desde 2004. Enquanto somente quatro processos recebiam a totalidade da receita penhorada, vinte e dois processos foram quitados ou garantidos desde o efetivo início do procedimento. O vigésimo terceiro recebeu parte dos valores, estando a aguardar o novo depósito.

Informo, ainda, que os processos que tiveram garantida a execução com um imóvel indicado pelo Ogmo não serão preteridos na ordem cronológica, pois, a partir do trânsito em julgado dos Embargos à Execução ou de Terceiro, a penhora poderá ser substituída por dinheiro, e tais processos comporão a lista segundo a data da citação em execução. Tais processos poderão, então, encabeçar a lista, passando a receber prontamente os valores estabelecidos por V. Exa.

De se afirmar que os Reclamantes dos processos referidos não tiveram ou terão nenhum prejuízo pela garantia da execução com o imóvel. Ao revés, além de possuírem tal robusta garantia, poderão substituí-la oportunamente, proporcionando aos demais Reclamantes a oportunidade de terem seus processos em efetivo trâmite, fato antes inexistente. A garantia do imóvel é, então, além de provisória, necessária ao projeto, e encontra guarida no disposto nos artigos 612, 620, do CPC e no art. 5º, da LICC. Ademais, ordem de que fala o art. 655 do CPC é de observação preferencial e não obrigatória, mormente ante o contido nos art. 656, IV, e 711, ambos do CPC.

Finalmente, necessário destacar que a penhora está ocorrendo em valor maior que os 30% do faturamento mensal e o valor relativo ao INSS foi transferido àquela autarquia, de modo a resguardar direitos dos Reclamantes eventualmente acidentados, doentes ou aposentados.

Assim, certa de poder contar com a colaboração de V. Exa. na manutenção do projeto, é a presente para solicitar a manutenção da penhora sobre o imóvel nos processos em trâmite perante a 4ª Vara de Santos.

Com votos de estima e elevada consideração,

Olga Vishnevsky Fortes
Juíza do Trabalho